

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO Nº 20210342

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITAITUBA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, CNPJ-MF, Nº 05.138.730/0001-77, denominado(a) daqui por diante de CONTRATANTE, representado(a) neste ato pelo(a) Sr.(a) VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal, portador(a) do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e do outro lado KENNEDY TEIXEIRA DE CARVALHO., CNPJ 36.482.652/0001-57, com sede na R HUGO DE MENDONCA, 985-APT 02, R H.DE MENDONÇA, Itaituba -PA, CEP 68180-000, de agora em diante denominado(a) CONTRATADA(O), neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). KENNEDY TEIXEIRA DE CARVALHO, portador(a) do RG nº 622759 SESP/RO e CPF 653.912.922-04, residente na Av. Dr. Hugo de Mendonça, nº 985, Apt. 02, Bairro Boa Esperança, Itaituba-PA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIO PARA REGISTRO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RODOVIA TRANSAMAZÔNICA KM 01, SETOR 02 DA QUADRA 018, LOTE 0203, UNIDADES 001 E 002, ENTRE A 5ª E 8ª RUAS, NO MUNICIPIO DE ITATUBA, ESTADO DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
066828	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIO PARA REGISTRO DE IMÓVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIO PARA REGISTRO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RODOVIA TRANSAMAZÔNICA KM 01, SETOR 02 DA QUADRA 018, LOTE 0203, UNIDADES 001 E 002, ENTRE A 5ª E 8ª RUAS, NO MUNICIPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ.	UNIDADE	1,00	37.536,250	37.536,25
				VALOR GLOBAL R\$	37.536,25

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Este contrato fundamenta-se no caput do art 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual.
2. Encaminhar para o Setor Financeiro do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual.
4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços.
5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI



de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE

1. O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(a) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
3. Comunicar ao(a) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
4. Providenciar os pagamentos ao(a) CONTRATADO(A) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 21 de Outubro de 2021 extinguindo-se em 21 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo(a) CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á ao(à) CONTRATADO(A), sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - 1.1. advertência;
 - 1.2. multa;
 - 1.3. suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o(a) CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem



os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

2. A multa prevista acima será a seguinte:

2.1. até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o(a) CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

5. O pagamento da multa não eximirá o(a) CONTRATADO(A) de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

6. O(A) CONTRATANTE deverá notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do(a) CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

1. O valor total da presente avença é de R\$ 37.536,25 (trinta e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único: Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1213.041220037.2.091 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do(a) CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

2. Fica eleito o Foro da cidade de ITAITUBA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA-PA, 21 de Outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

KENNEDY TEIXEIRA DE CARVALHO.
CNPJ 36.482.652/0001-57
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____